

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM 830 DE 2001

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotada na cidade do Panamá em julho de 2000.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Maria Lúcia

RELATÓRIO

Temos adotado a postura de contestar o fato de que este Congresso deva resolver definitivamente sobre tratados, como prevê a Constituição, sem acompanhar, sequer por correspondência as negociações que lhe precedem. Igualmente duvidamos de que estaremos cumprindo nosso dever constitucional e atendendo à função de fiscalizar o executivo se não verificarmos a forma como esses tratados estão sendo cumpridos. Rejeitamos a idéia de que funções privativas sejam definidas como tal até as últimas consequências, tanto na negociação que lhe precede como na interpretação que lhe segue.

No caso dos tratados, por exemplo, até que ponto estará esta Casa cumprindo sua competência exclusiva de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais (art.49 da CF) sem uma participação mais ativa nas negociações para conhecimento íntimo dos problemas que envolvem.

Repetimos como temos feito a miúdo nesta Casa que, sem participação do processo de negociação, até por causa do aprofundamento da globalização, podemos estar arriscando os interesses de setores nacionais da sociedade na interação que se estabelece em função dos tratados. Está-se tornando cada dia mais difícil atender bem às obrigações congressuais apenas homologando ou ratificando atos internacionais do executivo. Administrar como legislar estão-se tornando interações globais.

No caso específico trata-se apenas da adesão do Brasil aos Estatutos de uma instituição técnica, o Centro Interamericano de Administrações Tributárias. O Acordo foi firmado na cidade do Panamá, em julho de 2000 e pretende estabelecer um foro de debate e clima de interação de experiências técnicas no campo da administração dos sistemas tributários. O Brasil, a despeito de não parecer exemplo de sistema tributário, tem experiências positivas em algumas áreas desse campo e tem tido, segundo nos informa a mensagem do Governo um desempenho ativo no referido Centro.

Os trabalhos do referido Centro podem representar uma contribuição mútua para disseminar conhecimentos e experiências no campo da administração tributária. Deverá funcionar em Brasília uma representação do referido Centro, e seria uma sugestão a esta Comissão e ao Ministério das Relações Exteriores que fizesse uma comunicação formal do evento à Comissão de Finanças e Tributação. Quem sabe a instalação de uma representação do CIAT, o Brasil possa contribuir para uma ação mais integrada entre o Legislativo e o Executivo no sentido de melhorar nosso sistema tributário, se não a administração da arrecadação na qual, parece-nos, o Brasil poderá contribuir muito com os demais membros da instituição.

É o Relatório.

VOTO

A Mensagem 830 de 2000, do Poder executivo dá indicação de que o Centro cujos Estatutos e Regulamentos estão sendo aprovados é uma instituição já solidificada, depois de um Estatuto várias vezes alterado para consolidação em Assembléias realizadas em meio mundo.

Diante dos argumentos expostos, cumpre-nos votar pela recomendação a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no sentido da ratificação da referida adesão, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo adiante anexo.

Sala das Reuniões, em

Deputada MARIA LÚCIA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Projeto de Decreto Legislativo n.

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, Celebrado em Santiago do Chile.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputada Maria Lúcia

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o texto do Acordo de sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, celebrado em Santiago do Chile, em 3 de Abril de 2001.

Parágrafo Único: Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou alteração do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que possam, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputada MARIA LÚCIA